

DESPACHO N.º 302/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. Existe a necessidade de assegurar os serviços necessários ao cumprimento integral das atribuições da Freguesia, garantindo uma resposta célere e eficiente aos fregueses, bem como a manutenção de formas de comunicação eficazes, designadamente através de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;
- IV. No âmbito do regular funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível assegurar a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares, que permitam dotar a Autarquia de uma estrutura de telecomunicações, de internet e de equipamentos complementares;
- V. O contrato atualmente em vigor relativo a esses serviços terminará no próximo dia 31 de julho de 2026;
- VI. Torna-se essencial lançar um novo procedimento pré-contratual com vista à contratação dos serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;

- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe dos meios humanos e materiais imprescindíveis à satisfação das necessidades que se visam suprir com a presente aquisição de serviços;
- VIII. Por se tratar de prestações de serviços sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, designadamente mediante contrato de trabalho em funções públicas;
- IX. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- X. O convite à apresentação de propostas deverá ser endereçado às seguintes entidades, não se verificando qualquer impedimento à formulação de convite às entidades identificadas, mostrando-se respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do CCP:
- (i) *NOS Comunicações, S.A.;*
 - (ii) *VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.;*
 - (iii) *MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €46.733,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 03.01 e económica 02.02.09 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração n.º 2026/1.1288 em anexo.

Face ao exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares” – Processo n.º 42/CPR/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 13 de julho de 2026

O Presidente,